



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 425

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 425

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 01/2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE MOTUCA - SP

A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Motuca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital de Chamamento Público Emergencial**, destinado à formação de cadastro e à contratação temporária de professores para atendimento de necessidade excepcional da rede municipal de ensino, mediante análise curricular, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

CONSIDERANDO, o exaurimento da lista de possíveis professores substitutos em processo seletivo para tal, ou seja, ter sido corrida toda lista de professores no processo seletivo que estaria em vigência;

CONSIDERANDO a necessidade premente de preenchimento das vagas de professor de Educação Física e Artes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a contratação temporária está amparada nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que o interesse público excepcional está devidamente configurado, que a contratação é necessária, e que concomitante a este deverá a Prefeitura Municipal promover o devido concurso público para provimento de ditos cargos, expede-se o presente edital, na forma abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público emergencial para contratação temporária de professores destinados ao atendimento de classes da rede municipal de ensino nas seguintes áreas, vagos e que se vagarem:

I – Educação Física; e

II – Arte.

1.2. A contratação será realizada mediante **análise curricular**, observados os requisitos, critérios e demais condições estabelecidas neste edital e na legislação municipal pertinente.

1.2.1. A Análise curricular se dará por comissão especificamente designada para tal ato, mediante ato do Poder Executivo

1.3. A contratação terá caráter excepcional, temporário e precário, não gerando direito à efetivação, estabilidade ou nomeação em cargo público efetivo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O chamamento decorre da necessidade emergencial de assegurar a continuidade e a regularidade

da prestação do serviço público educacional, diante da existência de classes sem professor titular ou de necessidade temporária de substituição e complementação do quadro docente.

2.2. A contratação não poderá ser utilizada para substituir, de forma permanente, o provimento efetivo de cargos públicos, devendo ser limitada à situação temporária que motivou o presente edital.

3. DAS VAGAS E DA JORNADA

3.1. As contratações observarão a necessidade da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme o seguinte quadro:

DISCIPLINA	Nº DE VAGAS	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	ATPL	ATPI	ATPC	TOTAL DE AULAS COM ALUNOS	VALOR HORA/AULA
EDUCAÇÃO FÍSICA	01	30	05	03	02	20	R\$ 27,84
ARTE	01	40	09	03	02	26	R\$ 27,84

3.2. O número de contratações poderá ser ampliado ou reduzido conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a existência de classes ou aulas a serem atribuídas.

3.3. A atribuição das classes ou aulas observará a ordem de classificação e a conveniência da Administração, respeitada a habilitação específica do candidato.

4. DOS REQUISITOS

4.1. São requisitos para participação:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou atender às condições previstas na legislação aplicável;

II – possuir idade mínima de 18 anos;

III – estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares;

V – possuir a formação e a habilitação exigidas para a área pretendida;

VI – não possuir impedimento legal para o exercício de função pública;

VII – apresentar a documentação exigida neste edital;

VIII – possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições.

4.2. Para a área de Educação Física, será exigida licenciatura plena em Educação Física, bem como registro profissional no órgão competente, quando exigível.

4.3. Para a área de Arte, será exigida licenciatura plena na área correspondente ou formação equivalente admitida pela legislação educacional aplicável.

4.4. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, poderá admitir formação diversa apenas nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação educacional e municipal vigente, mediante justificativa da necessidade emergencial.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 28 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 425

Página 3 de 4

agosto a 2 de setembro de 2026, das 11:00 horas às 17:00 horas na Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, localizada à Rua São Luiz nº 121, Centro, mediante entrega da documentação no endereço supra mencionado ou pelo endereço eletrônico educacao@motuca.sp.gov.br até às 17:00 horas do dia 2 de setembro de 2026, conforme definido pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

5.2. A inscrição será gratuita.

5.3. O candidato deverá indicar, no formulário próprio, a área para a qual pretende concorrer, sendo permitida a inscrição em mais de uma área quando possuir a habilitação correspondente.

5.4. No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

I – documento oficial de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de residência;

IV – diploma, certificado ou documento comprobatório da formação exigida;

V – registro profissional, quando exigível;

VI – currículo profissional atualizado;

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados após o encerramento do prazo de inscrição, salvo para correção de erro material ou complementação expressamente autorizada pela Comissão responsável.

6. DA ANÁLISE CURRICULAR

6.1. A análise curricular será realizada por Comissão especialmente designada pelo Município de Motuca.

6.2. Serão considerados, conforme a área pretendida:

I – formação acadêmica compatível;

II – cursos de aperfeiçoamento relacionados à educação ou à área de atuação;

III – experiência profissional no magistério;

IV – experiência profissional na rede pública de ensino;

V – demais títulos relacionados às atribuições da função.

6.3. A pontuação dos títulos será definida no quadro abaixo:

Critério	Pontuação
Licenciatura específica para a área	4
Pós-graduação na área da educação	3
Cursos de aperfeiçoamento	1
Experiência docente	1

Critério

Pontuação

Experiência na rede pública de ensino

1

Pontuação máxima

10

6.4. Somente serão pontuados os títulos e experiências devidamente comprovados por documentação idônea.

6.5. A classificação será feita separadamente para cada área de atuação.

6.6. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de experiência docente;

II – maior pontuação na formação acadêmica;

III – maior idade; e

IV – sorteio público, caso persista o empate.

7. DA DIVULGAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. A lista preliminar de classificação será publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no mural da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo até o dia 3 de setembro de 2026.

7.2. O candidato poderá apresentar recurso contra a classificação no prazo de um dia útil, contado da publicação do resultado da publicação, suspendendo-se somente para a área recorrida.

7.3. O recurso deverá ser protocolado na Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou encaminhado ao endereço eletrônico educacao@motuca.sp.gov.br, com a indicação objetiva da razão da discordância e dos documentos pertinentes.

7.4. Após a análise dos recursos, será publicada a classificação final para o cargo recorrido, que servirá de base para as convocações.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos serão convocados conforme a ordem de classificação e a necessidade da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8.2. A convocação será publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura ou por outro meio oficial previsto na legislação municipal.

8.3. O candidato convocado deverá comparecer no prazo de dois úteis, munido dos documentos necessários à formalização da contratação.

8.4. A ausência injustificada ou a não apresentação da documentação exigida implicará a perda da oportunidade de contratação, facultada à Administração a convocação do candidato seguinte.

8.5. A contratação dependerá da comprovação da habilitação, da aptidão para o exercício da função e da inexistência de impedimento legal.

9. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato terá duração de até **120 (cento e**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 425

Página 4 de 4

vinte) dias, contados da data de sua assinatura ou do início do exercício, conforme definido no instrumento contratual.

9.2. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo máximo:

I – pela realização do concurso público destinado ao provimento efetivo da vaga ou das vagas correspondentes;

II – pelo efetivo provimento da vaga por candidato aprovado no concurso público;

III – pelo retorno do professor titular, quando se tratar de substituição;

IV – pela cessação da necessidade emergencial que fundamentou a contratação;

V – por interesse da Administração, na forma da legislação aplicável; ou

VI – por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia.

9.3. O prazo de 120 dias constitui limite máximo da contratação, não assegurando ao contratado o direito de permanência até o seu termo final quando cessada a necessidade temporária ou realizado o concurso público para provimento efetivo da vaga.

9.4. A contratação temporária não poderá ser prorrogada além do limite permitido pela legislação municipal aplicável.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1. Compete ao professor contratado exercer as atividades próprias do magistério, incluindo planejamento, preparação e ministração das aulas, avaliação da aprendizagem, participação em reuniões pedagógicas, preenchimento de registros escolares e cumprimento das demais atribuições previstas na legislação educacional e nas normas da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

10.2. O contratado deverá cumprir a jornada atribuída, observar as orientações pedagógicas da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e manter conduta compatível com o exercício da função pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação integral das regras deste edital.

11.2. A inexatidão das informações ou a falsidade documental, ainda que constatada posteriormente, poderá resultar na eliminação do candidato, na rescisão do contrato e na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

11.3. A aprovação e a classificação não garantem contratação, que dependerá da existência de necessidade administrativa e da conveniência da Administração.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável, observada a legislação municipal, a legislação educacional e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. Este edital deverá ser publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, assegurando-se ampla

publicidade, isonomia entre os interessados, impessoalidade e transparência do procedimento.

Motuca/SP, 27 de agosto de 2026.

Elisabeth Rabalho Legramandi

**Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo**

.....